



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 102/2019

Projeto de Lei nº 073/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 073

Assunto: Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2019 em cumprimento a Constituição Federal e Lei Complementar municipal nº 096/2018.

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: 013/19

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei 2670 de 03 de Maio de 2019

Observações SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

AMARANTE MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Auditoria e Avaliação
- Orçamento Geral e Anual, Serv. Públicos
- Finanças e Cont. M. P.
- Projeções e Cust. M. P.

30/04/2019

Pres. Dis

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

Itapevi, 30 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 027/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

30 ABR. 2019

Maia Costa
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2019 em cumprimento a Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 96/2018.

Em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Complementar nº 96, de 20 de abril de 2018, que estabelece o reajuste anual na data-base em maio de cada ano, bem como o que preconiza nossa Carta Magna em seu artigo 37, X, após os estudos necessários e pertinentes o Poder Executivo propõe para maio de 2019 o percentual de 3,5% (três e meio por cento) como revisão de perdas inflacionárias do período dos valores básicos dos vencimentos dos servidores.

O Executivo Municipal não tem medido esforços em promover aos servidores públicos municipais os mais vantajosos benefícios. Desde que a atual Gestão Administrativa assumiu a Prefeitura Municipal adotou as medidas necessárias para Reforma Administrativa de fato e de direito que sem dúvidas, além dos reajustes salariais, valorizou o servidor e tornou realidade os planos de carreira, além de, como medida inédita, estabelecer a data base.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei apreciado e votado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 03

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor Vereador
Prof. Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



102 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Itapevi,
Folha N° 04

PROJETO DE LEI N°

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA A DATA-BASE DE MAIO DE 2019 EM CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 96/2018."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Concede-se a todos os servidores, a revisão geral dos vencimentos descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 3.5% (três e meio por cento), a qual incidirá desde o dia primeiro de maio de 2019.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de abril de 2019.

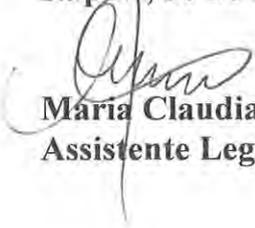

IGOR SOARES EBERT
Prefeito Municipal


MARCOS FERREIRA GODOY
Secretário de Governo

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 073/2019**, foi autuado e registrado como processo nº 102/2019

Itapevi, 30 de abril de 2019.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária que se realizará no dia 30/04/2019.

Itapevi, 30 de abril de 2019.


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 885/2019

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06

Câmara Municipal de Itapevi

JUNTE-SE AO PROCESSO Nº 102/2019

Assinatura

Requer regime de urgência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 073/2019 – do Executivo.

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o douto Plenário, na forma regimental vigente (arts.156 e 191), que sejam dispensadas as formalidades regimentais, a fim de que o Projeto de Lei nº 073/2019, que “Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2019 em cumprimento a Constituição Federal e Lei Complementar municipal nº 096/2018”, para que seja discutido e votado em regime de urgência e incluído na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 30 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

A urgência se faz necessária tendo em vista a relevância do tema em questão e por se tratar de uma determinação legal, haja vista o preceito legal disposto na lei complementar 096/2018.

Desta forma, não podemos deixar de cumprir o referido comando normativo por observância inflexível aos preceitos regimentais, cuja observância neste momento seria mais danosa.

Sendo assim, solicito que votem favorável ao presente requerimento de urgência, para que a matéria contida no Projeto de Lei nº 073/2019, seja apreciada e votada na sessão Extraordinária do dia 30/04/2019.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de abril de 2019.

Vereadores

Rafael Alan de Moraes Romeiro

Presidente

Anderson Cavanha
Vereador

Erondina Ferreira Godoy
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07


Adriano Camargo Antonio
Vereador


Ivonildo Andrade da Hora
Vereador

Akdenis Mohamad Kourani
Vereador

Camila Godói da Silva Rodrigues
Vereadora

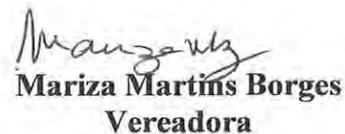

Cícero Aparecido de Souza
Vereador


Denis Lucas de Oliveira
Vereador


Eduardo Sanches Casagrande
Vereador


Eduardo Zampieri Petrucci
Vereador


José Aparecido Ramos
Vereador


Mariza Martins Borges
Vereadora

Julio César Portela
Vereador

Renato Passos da Cruz
Vereador


Thiago da Silva Santos
Vereador


Yacer Issa Kourani
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 073 /2019

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

Fica designado o Vereador (a) membro da comissão de
Justiça e Redação Sr(a)
ERONDINA FERREIRA GODOY, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.


Cícero Aparecido de Souza

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 073/2019

Fica designado o Vereador (a) membro da comissão de
Finanças e Orçamento Sr(a)
IVONILDO ANDRADE DA NOVA, para ser
Relator (a) do Presente Projeto de Lei.


Yacer Issa Kourani

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 073/2019**

Parecer Comissões nº 105/2019

Ementa: “Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2019 em cumprimento a Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 96/2018.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emitem PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a revisão geral dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2019 em cumprimento a Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 96/2018.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que a proposição atende à demanda existente.

No que tange à criação de despesas, verifica-se que o orçamento municipal está apto a suportá-las.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica in verbis:

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

95



II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

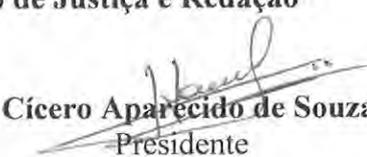
III - DECISÃO

Posto isto, as COMISSÕES DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opinam pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 30 de abril de 2019.

Comissão de Justiça e Redação


Cícero Aparecido de Souza
Presidente


Adriano Camargo Antonio
Membro


Erondina Ferreira Godoy
Relatora


Yacer Issa Kourani
Membro


Anderson Cavanha
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Yacer Issa Kourani
Presidente

Julio Cesar Portela
Membro



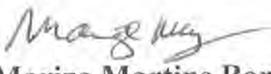
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 12


Denis Lucas de Oliveira
Vice-Presidente


Ivonildo Andrade da Hora
Relator


Mariza Martins Borges
Membro

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 13

Certifico e dou fé que:

- 1- o presente **PROJETO DE LEI Nº 073/2019**, foi aprovado em Sessão Extraordinária, conforme ficha de votação que ora se junta aos autos;
- 2- foi expedido **AUTÓGRAFO Nº 043/2019** que ora se junta aos autos.

Itapevi, 30 de Abril de 2019.

Rofaul m.
Carimbo e assinatura do funcionário

JUNTADA

Junto aos autos a **Lei nº 2670**, de 03, de MAIO, de 2019.

Itapevi, 24 de MAIO de 2019.

Rofaul m.
Carimbo e assinatura do funcionário

**Câmara Municipal de Itapevi - SP**

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80

CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472

Itapevi - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária, da 03ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura da Câmara de Itapevi

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco	Presentes	13
1	1	0	N	N	N	0	Ausentes	4
Descrição							SIM	13
Projeto de Lei nº 073/2019							NÃO	0
Proponente							ABST.	0
Executivo Municipal							VOTOS	13
Ementa							Quorum	...
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ?	...			
12:25:43	12:27:02	00:01:19	CONCLUÍDO	N				

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 14

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5 CASAO	PTB		12:26:31	S	
24 BRUXAO CAVANHA	PR		12:26:17	S	
28 TININHA	PSD		12:26:47	S	
30 CHAMBINHO	PR		12:25:56	S	
33 GORDO CARDOSO	PSDB		12:26:50	S	
35 YACER KOURANI	PSB		12:26:43	S	
36 THIAGUINHO	PSL		12:26:30	S	
37 MARIZA BORGES	PSL		12:26:13	S	
39 PROFESSOR RAFAEL	PODE		12:26:22	S	
40 APARECIDO	PODE		12:26:22	S	
41 DENIS LUCAS	PRB		12:26:40	S	
42 ZECA DA PISCINA	PSDC		12:26:30	S	
43 EDUARDO KIKO	PODE		12:26:46	S	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 15

AUTÓGRAFO N° 043/2019

Projeto de Lei n° 073/2019 - do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

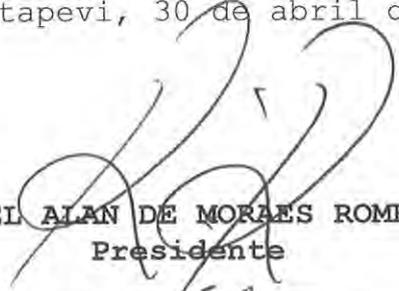
"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA A DATA-BASE DE MAIO DE 2019 EM CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 096/2018."

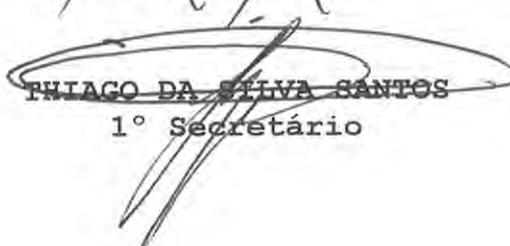
Art. 1° Concede-se a todos os servidores, a revisão geral dos vencimentos descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 3,5% (três e meio por cento), a qual incidirá desde o dia primeiro de maio de 2019.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

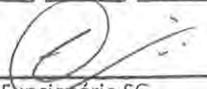
Câmara Municipal de Itapevi, 30 de abril de 2019.


RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente


~~THIAGO DA SILVA SANTOS~~
1° Secretário

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO
30/04/19


Funcionário SG

Câmara Municipal de Itapevi

Este processo contém 16 páginas, numeradas
e rubricadas de 01 a 16

Coordenação do Processo Legislativo

Visto do servidor [assinatura]

LEI Nº 2.670, DE 03 DE MAIO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA A DATA-BASE DE MAIO DE 2019 EM CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 096/2018."

(Autógrafo Nº 043/2019 - Projeto de Lei nº 073/019 - do Executivo.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Concede-se a todos os servidores, a revisão geral dos vencimentos descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 3,5% (três e meio por cento), a qual incidirá desde o dia primeiro de maio de 2019.~~

Art. 1º Concede-se aos servidores efetivos, a revisão geral dos vencimentos descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 3,5% (três e meio por cento), a qual incidirá desde o dia primeiro de maio de 2019. (Redação dada pela Lei nº 2691/2019)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 03 de maio de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de maio de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY
Secretário de Governo